



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

012inf18 - HMF

INFORMATIVO 12 / 2018
REGULAMENTADO O
REFIS PARA PEQUENAS E MICRO EMPRESAS

De acordo com nosso informativo 10/2018, no dia 09/04/2018 foi publicada a Lei Complementar 162/2018, criando o “Refis das Micro e Pequenas Empresas.” Hoje, 23/04/2018 houve publicação das resoluções 138 e 139 do Comitê Gestor do Simples Nacional. O texto delas está nos links abaixo:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAtor=91582>

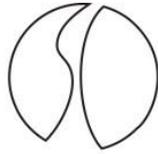
e

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAtor=91583>

A administração dos débitos, inclusive para parcelamento, compete a cada ente do respectivo tributo (União Federal, estado ou município). No entanto, em muitos casos há integração de todos os tributos em apenas um ente para fins deste parcelamento. No caso das empresas localizadas no Distrito Federal, a competência é deste ou da União Federal. Para deixar tudo mais claro é provável que a Secretaria de Fazenda do DF publique norma a respeito.

É importante que cada empresário interessado faça leitura atenta para não ignorar riscos e oportunidades. O prazo para adesão é segunda-feira, dia 9 de julho de 2018 (até tal data, fica suspenso o prazo para comprovar a regularização dos débitos que tenham motivado expulsão do Simples Nacional). Nós destacamos o seguinte:

- Pela mencionada Resolução 138, o novo parcelamento não se aplica: *“I - Aos tributos fora do Simples Nacional, II - às multas por descumprimento de obrigação acessória (ou seja, obrigações que não sejam obrigação de pagamento e sim, por exemplo, obrigação de emissão de documentos ou retenção de terceiros) e; III - à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) em casos de atividades de construção, de vigilância, de limpeza, de conservação ou de serviços advocatícios.”* Nós entendemos que este item III é ilegal, pois a Lei Complementar 162/2018, que criou o novo parcelamento, não fez restrição do tipo, admitindo o parcelamento de qualquer crédito do Simples Nacional vencido antes de novembro de 2017.



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

- Pela mencionada Resolução 138, “*é vedada a concessão de parcelamento enquanto não integralmente pago o parcelamento anterior, com algumas exceções, como Lei Complementar 155/2016*”. Nós entendemos que este item é ilegal e ilógico, pois a Lei Complementar 162/2018, que criou o novo parcelamento, não fez restrição do tipo, admitindo o parcelamento de qualquer crédito do Simples Nacional, em aberto ou dentro de parcelamento, desde que vencido antes de novembro de 2017. Ademais, a própria migração de parcelamento antigo para o novo é possível e normalmente vantajosa, bastando que o requerimento seja apresentado com o máximo de antecedência possível.

- Quem aderir ao parcelamento poderá requerer revisão dos valores objeto do parcelamento para eventuais correções. Só serão aceitas as correções normalmente admitidas pela Receita Federal ou respectiva Secretaria de Fazenda estadual. De qualquer maneira, para parcelamento de débitos que estejam suspensos por impugnação ou recurso, é necessária prévia desistência de tal impugnação ou recurso.

- É possível o parcelamento de débitos da empresa que já esteja baixada, o que deve ser feito em nome de um dos sócios. Idem para débito em execução fiscal que tenha atingido sócio.

- Este novo parcelamento para pequenas empresas é muito semelhante ao parcelamento chamado PERT (lei federal 13.496/2017), aplicado para contribuintes fora do Simples Nacional. Tal PERT causa muita confusão até hoje. Assim, quem estiver interessado no novo parcelamento para pequenas empresas deve buscar adesão o quanto antes.

Para o que for preciso, estamos à disposição.

Brasília, 23 de abril de 2018.

Valério A. Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB-DF 35.677